

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATIVO AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto do presente parecer o Projeto de Lei Complementar nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo, que possui a seguinte ementa: “Altera a redação do inciso I, do §4º, do artigo 11, da Lei Municipal nº 091, de 21 de dezembro de 2005, que dá nova redação ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Candelária e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 20/11/2023 e, após apresentada aos parlamentares, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais e legais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico.

Outrossim, nos dias posteriores à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu mensagens retificativas, emendas ou substitutivos, sendo mantidas as disposições originais e, tão somente, ajustados detalhes gramaticais.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 012/2023.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2023

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação